



Empresa deve obrigar funcionários a usarem EPI

Uma empresa do setor gráfico foi condenada ao pagamento de adicional de insalubridade por não ter obrigado seus funcionários a usarem Equipamento de Proteção Individual (EPI). A decisão do relator do caso, ministro Luciano de Castilho, da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

De acordo com a súmula nº 289 do TST, cabe ao empregador "tomar medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, entre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado". No caso, a Litografia Bandeirantes forneceu os EPIs aos empregados para a proteção ao ruído excessivo e contato com agentes químicos nocivos. Porém, não comprovou que eles, de fato, estavam sendo usados.

Ao condenar a Litografia Bandeirantes, a Primeira Turma do TST levou em consideração o fato de o Tribunal Regional do Trabalho de Campinas ter absolvido a empresa por haver documentos que comprovavam apenas a entrega dos protetores aos funcionários.

Segundo o TST, caberia à empresa provocar o TRT para que mencionasse que, além da prova de entrega de equipamentos aos funcionários, havia comprovação do efetivo uso dos equipamentos. Por não fazer isso, o que ficou evidenciado nos autos é o fato de que o TRT entendeu suficiente a prova de entrega do material de proteção, o que contraria a súmula do TST, acrescentou o relator.

O ministro citou a Súmula nº 333 do TST que estabelece ser incabível recursos de revista ou de embargos recurso de revista ou de embargos, como é o caso, de "decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais".

ERR 576129/1999

Autores: Redação ConJur